Ata da vigésima quinta reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Marcos Antônio Valandro, Presidente Adão Petriz de Oliveira, Vice-presidente e Jonas Maria de Oliveira 1º Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento. para análise da seguinte matéria:Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 054/2023, de 08 de novembro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a complementar a Ação: 1.006, e a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2023; b) Projeto de Resolução n.º 05/2023, de 10 de novembro de 2023, dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo de Renascença, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei n.º 14.133/2021; c) Projeto de Resolução n.º 06/2023, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, a atuação do agente de contratação e comissão de contratação junto à Câmara Municipal de Renascença e dá outras providências; d) Projeto de Resolução n.º 07/2023, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física ou presencial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências; e e) Projeto de Resolução n.º 08/2023, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do município de Renascença e dá outras providencias. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições.É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 054/2023, de 08 de novembro de 2023.** **Relatório:** O Projeto de Lei n.º 054 de 2023, de autoria do Poder Executivo, requer autorização para complementar a Ação: 1.006, e a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2023. Na justificativa constante da Mensagem nº 054 de 2023, que acompanha o projeto, informa o Prefeito Municipal que: “o Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar através de crédito adicional especial dotação orçamentária não existente no orçamento-programa de 2023 (...). O valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) acima foi repassado ao Município pela União Federal através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Giacobo (Emenda Pix). A área contemplada para aplicação dos recursos foi a Agricultura do Município, especificamente em Infraestrutura. E o Município por sua vez, vai utilizar grande parte desses recursos em pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em estradas do interior (vicinais). A obra do presente projeto de lei será a construção de 1,7 Km de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares no Trecho da Linha Santana (Ponte Santana), com largura de 6,0 Metros. O valor orçado para execução dessa obra será de R$ 583.759,76 (Planilha de Serviços – Engenharia). Havendo sobras de valores do presente projeto de lei, as mesmas poderão ser utilizadas em obras complementares também de estradas do interior do município. Foi previsto até R$ 26.000,00 de rendimentos em aplicações financeiras, que também deverão ser utilizadas no mesmo objeto”. É o relatório. **Análise da matéria:** Analisando aproposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica. A proposta visa complementar ação orçamentária junto aos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) e criar dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual no valor de R$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais), cujos valores serão destinados a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, objetivando a pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estrada rural municipal. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 3º do projeto de lei, e serão provenientes do excesso de arrecadação (referente à emenda impositiva individual – emenda pix, no valor de R$ 750.000,00) e cancelamento parcial de dotação orçamentária junto ao Gabinete do Prefeito na rubrica 3.1.90.11.00 (no valor de R$ 26.000,00). Face ao exposto, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 054, de 2023, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 054/2023, de 08 de novembro de 2023.**Projeto de Resolução n.º 05/2023, de 10 de novembro de 2023. Relatório:** De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 05 de 2023, dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo de Renascença, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei n.º 14.133/21. Em justificativa, esclarece a Mesa Diretora que o projeto tem por objetivo regulamentar a pesquisa de preços no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, a fim de subsidiar os processos licitatórios e de contratação direta por dispensa de licitação e inexigibilidade em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Destaca a Mesa, ainda, que a regulamentação irá orientar os procedimentos de formalização e os critérios para pesquisa de preços, os parâmetros a serem utilizados e a metodologia para determinação do preço estimado em processo licitatório ou de contratação direta. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria da Mesa Diretora, estando ela em consonância com a Lei Orgânica e com as normas regimentais. O projeto dispõe sobre prerrogativas típicas do Poder Legislativo, cuja competência é exclusiva da Câmara Municipal. A matéria tratada é de cunho interno e institucional, afeta a organização do Poder Legislativo, de modo que se apresenta adequado o uso da Resolução. Em relação ao mérito, o Projeto de Resolução n.º 05 de 2023 tem por objetivo regulamentar a pesquisa de preços, que consiste em um procedimento prévio e indispensável para início dos procedimentos licitatórios e/ou de contratação direta pelos órgãos públicos. A pesquisa de preços possui diversas funções, dentre as quais se destacam: (a) informar aos interessados o preço estimado e justo que a Administração Pública está disposta a contratar; b) delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação e/ou contratação direta; c) auxiliar na identificação do enquadramento da modalidade licitatória; d) fundamentar a justificativa de preços na contratação direta; e) identificar sobrepreço em itens de planilhas; f) impedir a contratação acima do preço praticado no mercado; g) servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas; e h) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A regulamentação pretendida pela Mesa Diretora, seguindo as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratações) e normativas federais sobre o assunto, especifica que a pesquisa de preços deverá se basear em mais de um parâmetro de pesquisa, combinado ou não, e não somente com base em apenas 03 (três) orçamentos como comumente era feito com a Lei n.º 8.666/93. A regulamentação da pesquisa de preços é importante e, sem dúvidas, ira trazer melhorias para Administração Pública no momento da contratação. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, após analise do projeto, não havendo óbices de natureza constitucional, legal e orçamentária, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Resolução n.º 05/2023, de 10 de novembro de 2023.**Projeto de Resolução n.º 06/2023, de 10 de novembro de 2023. Relatório:** De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 06 de 2023 regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, a atuação do agente de contratação e comissão de contratação junto à Câmara Municipal de Renascença e dá outras providências. Em justificativa, esclarece a Mesa Diretora que a Câmara Municipal de Renascença possui reduzido quadro de servidores efetivos, razão pela qual foi regulamentada a possibilidade de que o ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração possa vir a ser designado para a função de agente de contratação, sem prejuízo da possibilidade de celebração de um Termo de Cooperação Técnica com o Poder Executivo para cedência da estrutura e do pessoal de licitação do Município de Renascença. Tal possibilidade é permitida pelo artigo 176 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o qual assegura que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação Lei Federal n.º 14.133 de 2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Ademais, segundo parte da doutrina, o artigo 8º trata de uma norma geral, cabendo aos entes regulamentar especificamente a matéria levando em conta suas peculiaridades. È o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria da Mesa Diretora, estando ela em consonância com a Lei Orgânica e com as normas regimentais. O projeto dispõe sobre prerrogativas típicas do Poder Legislativo, cuja competência é exclusiva da Câmara Municipal. A matéria tratada é de cunho interno e institucional, afeta a organização do Poder Legislativo, de modo que se apresenta adequado o uso da Resolução. Em relação ao mérito, o Projeto de Resolução em análise tem por objetivo regulamentar a atuação do agente de contratação e comissão de contratação junto à Câmara Municipal, em consonância com a nova lei de licitações (Lei Federal n.º 14.133, de 2021). No caso em tela, esclarece a Mesa Diretora que a regulamentação foi realizada com observância as peculiaridades da Câmara Municipal, com fundamento no artigo 176 da Lei Federal n.º 14.1333 de 2021 e no artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, após analise do projeto, não havendo óbices de natureza constitucional, legal e orçamentária, opinam as Comissões favoravelmente também ao Projeto de Resolução n.º 06/2023, de 10 de novembro de 2023.**Projeto de Resolução n.º 07/2023, de 10 de novembro de 2023. Relatório:** Também, de autoria da Mesa Diretora, foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes o Projeto de Resolução n.º 07/2023 que regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física ou presencial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências. Em justificativa, que acompanha o projeto, informa a Mesa Diretora que o Projeto de Resolução dispõe sobre as hipóteses de contratação direta, de forma física, disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. De acordo com a Mesa Diretora a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 foi prorrogada até 30 de dezembro de 2023, razão pela qual se faz necessária à regulamentação da matéria para aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E mais, conforme o artigo 176, inciso II, os Municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) poderão utilizar da dispensa presencial até o prazo de 06 (seis) anos da data da publicação da Lei n.º 14.133, de 2021, facultada a utilização da dispensa eletrônica. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria da Mesa Diretora, estando ela em consonância com a Lei Orgânica e com as normas regimentais. O projeto dispõe sobre prerrogativas típicas do Poder Legislativo, cuja competência é exclusiva da Câmara Municipal. A matéria tratada é de cunho interno e institucional, afeta a organização do Poder Legislativo, de modo que se apresenta adequado o uso da Resolução. Em relação ao mérito, o Projeto de Resolução n.º 07/2023, de 10 de novembro de 2023, tem por objetivo regulamentar o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física ou presencial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. A nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei n.º 14.133/2021. Em relação à opção pela dispensa física, dispõe o artigo 176, inciso II, que os Municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) poderão utilizar da dispensa presencial até o prazo de 06 (seis) anos da data da publicação da Lei n.º 14.133, de 2021, facultada a utilização da dispensa eletrônica. Assim, tendo em vista o reduzido numero de procedimentos de contratações diretas realizadas pelo Poder Legislativo, bem com a ausência de infraestrutura eletrônica e tecnológica, aliado ao reduzido número de servidores, pretende a Câmara Municipal utilizar-se do procedimento de dispensa física, o que é permitido pela Lei 14.133, de 2021. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, após analise do projeto, não havendo óbices de natureza constitucional, legal e orçamentária, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Resolução n.º 07/2023, de 10 de novembro de 2023.**Projeto de Resolução n.º 08/2023, de 10 de novembro de 2023. Relatório:** Por fim, foi encaminhado as Comissões o Projeto de Resolução n.º 08/2023 que, de uma forma geral, regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do município de Renascença e dá outras providencias. Em justificativa, que acompanha o projeto, esclarece a Mesa Diretora que “a Lei Federal n.º 14.133 de 2021 determina que haja regulamentação da lei de licitações pública e contratos no âmbito de cada Ente. Essa regulamentação tem por objetivo a permissibilidade de utilização dos termos da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da administração pública municipal, bem como do Poder Legislativo, uma vez que houve revogação expressa da Lei n.º 8.666/2021. Neste sentido, o Poder Legislativo também está obrigado, a partir de 31 de dezembro de 2023, utilizar unicamente a Lei Federal n.º 14.133/2021 em procedimentos licitatórios novos, não podendo, em novos procedimentos, se utilizar da Lei 8.666/21. Logo, antes de iniciar esse novo procedimento, é necessário entender o que é permitido à Câmara Municipal em sua regulamentação, isso porque a Lei n.º 14.133/2021, trouxe normas de caráter geral e específico. Diante disso, é constitucionalmente garantido aos entes federativos a realização de suas próprias análises fundadas sobre a natureza das normas contidas na Lei nº 14.133/21, procedendo-se a regulamentação conforme a sua realidade”. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria da Mesa Diretora, estando ela em consonância com a Lei Orgânica e com as normas regimentais. O projeto dispõe sobre prerrogativas típicas do Poder Legislativo, cuja competência é exclusiva da Câmara Municipal. A matéria tratada é de cunho interno e institucional, afeta a organização do Poder Legislativo, de modo que se apresenta adequado o uso da Resolução. Em relação ao mérito, o Projeto de Resolução n.º 008/2023, de 10 de novembro de 2023, tem por objetivo regulamentar, de uma forma geral, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo. Como mencionado, a nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei 14.133/2021. Em esteio com as demais regulamentações, a aprovação do Projeto de Resolução n.º 008, de 2023 é necessária para fins de aplicação da nova legislação sobre licitações, que irá passará a ser obrigatório em 2024 para todos os entes públicos. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, após analise do projeto, não existindo óbices de natureza constitucional, legal e orçamentária, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Resolução n.º 008/2023, de 10 de novembro de 2023.

1- 2- 3-